

Marfrig Global Foods S.A.

CNPJ/MF nº 03.853.896/0001-40 – NIRE 35.300.341.031 – Companhia Aberta

Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª Emissão de Debêntures da Marfrig Global Foods S.A. realizada em 22/01/2014

1. **Data, Hora e Local:** 22/01/2014, às 15h, na sede social da Marfrig Global Foods S.A. (atual denominação da Marfrig Alimentos S.A.) “Companhia”, localizada na Avenida Chedid Jafet, nº 222, Bloco A, 5º andar, Sala 01, Vila Olímpia, Cidade de São Paulo, SP, CEP 04551-065. 2. **Convocação:** Edital de Convocação publicado nas edições de 06, 07 e 08/01/2014 no Jornal Valor Econômico (fls. A-8, A-5 e A-5, respectivamente) e nas edições de 07, 08 e 09/01/2014 no Jornal Diário Oficial do Estado de São Paulo (fls. 09, 06 e 04, respectivamente), nos termos dos artigos 71, §2º, e 124, §1º, inciso I, da Lei nº 6.404, de 15/12/1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”). 3. **Quórum e Presença:** Presentes os titulares das Debêntures (conforme abaixo definida) (“Debenturistas”) da 2ª (segunda) emissão de debêntures conversíveis em ações, da espécie sem garantia (“Debêntures”), em série única, para distribuição privada, da Companhia (“Emissão”), representando participação superior a 99,5% das Debêntures em circulação, conforme se verificou da assinatura da Lista de Presença de Debenturistas anexa à presente ata. Presentes, ainda, (I) a Planner Trustee DTVM Ltda., na qualidade de agente fiduciário (“Agente Fiduciário”), representada pelo Sr. Estevam Boralí, e (II) a Companhia, representada por seu Vice Presidente de Finanças e Diretor de Relações com Investidores, Sr. Ricardo Florence dos Santos. 4. **Mesa: Presidente:** Sr. Ricardo Florence dos Santos; **Secretário:** Sr. Renato dos Anjos da Camara Lopes. 5. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (I) alteração da redação do item III.12.2. do “Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações da Marfrig Global Foods S.A.” celebrado, em 22/07/2010, entre a Companhia e o Agente Fiduciário e devidamente inscrito na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº ED000567-8/000, em 02/08/2010, conforme aditado em 06/08/2010, 19/08/2010 e em 12/07/2013, pelos respectivos 1º (primeiro), 2º (segundo) e 3º (terceiro) aditamentos, já averbados na JUCESP em 11/08/2010 sob o nº ED000567-8/001, em 06/09/2010 sob o nº ED000567-8/002 e em 29/07/2013, sob o nº ED000567-8/003 (“Escritura de Emissão”), de forma a alterar a periodicidade de apuração dos juros remuneratórios e a data de pagamento da quarta parcela da remuneração das Debêntures, a qual deverá ser paga em 25/01/2014, calculada *pro rata temporis* desde 15/11/2013; (II) alteração da redação do item III.13 da Escritura de Emissão para inclusão da previsão sobre nova obrigação da Companhia de resgatar a totalidade das Debêntures que não venham a ser utilizadas para subscrever e integralizar novas debêntures no âmbito de nova emissão de debêntures conversíveis em ações ordinárias, em uma série, da espécie sem garantia, para distribuição privada a ser realizada pela Companhia (“5ª Emissão”), a qual foi devidamente aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada nesta data, às 11h15min; (III) alteração da redação do item III.18 da Escritura de Emissão para prever a possibilidade de se utilizar as Debêntures pelo seu valor nominal unitário para a integralização das novas debêntures da 5ª Emissão; e (IV) a celebração, entre a Companhia e o Agente Fiduciário, do “4º (Quarto) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações da Marfrig Global Foods S.A.” (“4º Aditamento”), refletindo as alterações decorrentes das deliberações mencionadas nos subitens (I), (II) e (III) acima e que vierem a ser aprovadas pelos Debenturistas nesta AGD. 6. **Abertura:** O representante do Agente Fiduciário propôs aos presentes a eleição do Presidente e Secretário para, dentre outras providências, lavrar a presente ata. Após a devida eleição, foram abertos os trabalhos, tendo sido (i) verificado pelo Secretário os pressupostos de quórum para convocação e instalação desta assembleia geral de Debenturistas, não havendo quaisquer vícios, bem como os instrumentos de mandato dos representantes dos Debenturistas, (ii) esclarecido pelo representante do Agente Fiduciário, a todos os presentes, que a presença dos Debenturistas, conforme indicado no item 3 acima, permite as modificações constantes da ordem do dia à Escritura de Emissão e, conseqüentemente, aos termos e condições das Debêntures, e (iii) informado aos Debenturistas que o fiador anuiu com as alterações ora propostas nos termos do que dispõe a cláusula III.12.9 da Escritura de Emissão. Os termos utilizados nesta ata, iniciados em letras maiúsculas, que estejam no singular ou no plural e que não sejam definidos de outra forma nesta ata, terão os significados que lhes são atribuídos na Escritura de Emissão. 7. **Deliberações:** Após a análise e discussão da matéria objeto da Ordem do Dia, os Debenturistas deliberaram, com a abstenção dos legalmente impedidos, abstenções e orientações de votos recebidas na Assembleia, havendo-se autorizado a lavratura da presente ata na forma de sumário e a sua publicação com omissão das assinaturas dos debenturistas presentes, conforme faculta o artigo 130, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.404/76, por unanimidade de votos dos presentes: (I) (II) e (III) alterar a redação dos itens III.12.2, III.13 e III.18 da Escritura de Emissão, que passarão a vigorar com as seguintes redações: “**III.12.2.** A Remuneração será exigível anualmente, sempre no dia 15 (quinze) do mês de julho, com a primeira data de pagamento em 15/07/2011, à exceção da terceira, da quarta e da quinta parcelas da Remuneração, cujos pagamentos serão exigíveis em períodos de 16 (dezesseis) meses, 2 (dois) meses e 10 (dez) dias e 5 (cinco) meses e 20 (vinte) dias contados do pagamento da Remuneração anterior, respectivamente, sendo os pagamentos realizados nos dias 15/11/2013, 25/01/2014 e 15/07/2014, respectivamente, e a última data de pagamento coincidindo com a Data de Vencimento, qual seja, em 15/07/2015. A Remuneração será também exigível juntamente na hipótese de resgate obrigatório prevista na Cláusula III.13.1 abaixo, ou nas hipóteses de conversão das Debêntures, conforme previsto nesta Escritura, devendo, em tais hipóteses, ser paga pro rata temporis até o dia da efetiva liquidação do resgate obrigatório ou da conversão das Debêntures, conforme o caso (todas as datas previstas nesta Cláusula III.12.2., doravante designadas como “Datas de Pagamento da Remuneração”).” “**III.13. Resgate Obrigatório - III.13.1** Na hipótese de, ao final do 3º (terceiro) mês contado a partir da Data de Emissão, as Condições Precedentes não tiverem sido satisfeitas, a Emissora deverá, em até 5 (cinco) dias úteis, utilizar a totalidade do valor oriundo da integralização das Debêntures para o resgate antecipado total das Debêntures, com o seu conseqüente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário acrescido da

Remuneração que seja aplicável até a data do resgate, sem acréscimo de prêmio ou penalidade de qualquer natureza. **III.13.1.1.** O Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e credor fiduciário, poderá utilizar os recursos depositados na Conta de Liquidação para pagamento aos Debenturistas do valor do resgate previsto acima, na hipótese de a Emissora não proceder a este resgate nos termos da Cláusula III.13.1. acima. **III.13.2.** A Companhia também poderá resgatar a totalidade das Debêntures que não tenham sido utilizadas para a subscrição e integralização das Novas Debêntures, independentemente da anuência dos Debenturistas, na forma da Cláusula III.18 (ii) abaixo, com a obrigação de resgatar, no mínimo, a quantidade de Novas Debêntures que tenham sido integralizadas em moeda corrente. Este resgate deverá ocorrer mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração que seja aplicável até a data do resgate, sem acréscimo de prêmio ou penalidade de qualquer natureza, em até 120 (cento e vinte) dias contados da Data de Emissão das Novas Debêntures.” “**III.18.** O Valor Nominal Unitário das Debêntures deverá ser pago integralmente por meio: (i) da Conversão de Ações, nos termos e condições previstos nesta Escritura; ou (ii) da utilização, pelos Debenturistas, do valor correspondente às Debêntures para a integralização das novas debêntures conversíveis em ações da Companhia, emitidas no âmbito da 5ª Emissão de Debêntures da Companhia (“Novas Debêntures”) e “Nova Emissão de Debêntures”, respectivamente), conforme autorizado pelos órgãos estatutários competentes.” Diante da aprovação de alteração da cláusula III.12.2, os Debenturistas decidiram, por maioria, alterar a cláusula III.12.4 para adequar o Período de Capitalização à mudança promovida na cláusula III.12.2. Assim, a cláusula III.12.4 passará a vigorar com a seguinte redação: “**III.12.4. Fórmula de Cálculo da Remuneração.** O cálculo da Remuneração de cada debênture obedecerá à seguinte fórmula:

$$J_i = VNe \times (FatorJuros_i - 1)$$

Sendo, J_i: Valor dos juros devidos no final do período i, calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento, sendo i a representação de cada Período de Capitalização; VNe: R\$ 10.000,00 (dez mil reais); FatorJuros_i: Fator de juros referente ao período i composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; E, ainda: Período de Capitalização: intervalo de tempo que se inicia em 15/07/2010, no caso do primeiro Período de Capitalização (i = 1), ou na data prevista do pagamento dos juros imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização (i = 2 ... 6), e termina na data prevista do pagamento de juros correspondente ao período. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade. Os juros correspondentes aos Períodos de Capitalização serão devidos em 15/07/2011 (i = 1), 15/07/2012 (i = 2), 15/11/2013 (i = 3), 25/01/2014 (i = 4), 15/07/2014 (i = 5), e 15/07/2015 (i = 6).

$$FatorJuros_i = FatorDI_i \times FatorSpread_i$$

Sendo, FatorDI_i: Produtório das Taxas DI com uso do percentual aplicado, da data de início de capitalização inclusive, até a data de cálculo exclusive, com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, referente ao período i; FatorSpread_i: Sobretaxa de juros fixos acrescida ao rendimento da debênture, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, referente ao período i;

$$FatorDI_i = \prod_{j=1}^{n_{DU}} \left(1 + \frac{DI_j}{100} \right)^{\frac{1}{252}}$$

Sendo, DI: Taxa DI ao ano divulgada pela Cetip para cada dia útil j,.; n_{DU}: Número de dias úteis entre o último evento (início do período i) e a data atual, sendo “n_{DU}” um número inteiro;

$$FatorSpread_i = (1 + Spread)^{n_{DU}/252}$$

Sendo, Spread: Spread, ou sobretaxa, de 1% (um por cento) ao ano; n_{DU}: conforme definido acima; Notas de cálculo: i. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão

responsável pelo seu cálculo; ii. O fator resultante da expressão $\left[1 + \frac{DI_j}{100} \right]^{\frac{1}{252}}$ é considerado com 16 (dezesseis)

casas decimais sem arredondamento; Efetua-se o produtório dos fatores diários $\left[1 + \frac{DI_j}{100} \right]^{\frac{1}{252}}$, sendo que, a cada

fator diário acumulado, considera-se seu resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado”. (IV) autorizar a Companhia e o Agente Fiduciário a praticar todos e quaisquer atos necessários à formalização das deliberações ora tomadas, incluindo, mas sem limitação a celebração do 4º Aditamento, cuja minuta integra a presente ata na forma de seu Anexo I, e todos os documentos que se fizerem necessários à formalização das deliberações ora tomadas. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e como ninguém quisesse fazer uso dela, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes. **Assinaturas: Mesa:** Presidente: Sr. Ricardo Florence dos Santos; Secretário: Sr. Renato dos Anjos da Camara Lopes. **Debenturistas presentes:** BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. - BNDESPAR; NATIONAL PENSION SERVICE; COLLEGE RETIREMENT EQUITIES FUND. **Agente Fiduciário:** PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA. **Companhia:** MARFRIG ALIMENTOS S.A. Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. São Paulo, 22/01/2014. **Ricardo Florence dos Santos** - Presidente.

CNPJ/MF nº 03.853.896/0001-40 – NIRE 35.300.341.031 – Companhia Aberta

Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª Emissão de Debêntures da

Marfrig Global Foods S.A. realizada em 22/01/2014

Data, Hora e Local: 22/01/2014, às 15h, na Avenida Social Global Foods S.A. (atual denominação da Marfrig Alimentos S.A.), "Companhia", localizada na Sede Social Chedid Jafet, nº 222, Bloco A, 5º andar, Sala 01, Vila Olímpica, Cidade de São Paulo, SP, CEP 04511-065. **2. Convocação:** Edital de Convocação publicado nas edições de 06, 07 e 08/01/2014 no Jornal Valor Econômico (fns. A-8, A-5 e A-5, respectivamente) e nas edições de 07, 08 e 09/01/2014 no Jornal Diário Oficial do Estado de São Paulo (fns. 09, 06 e 04, respectivamente), nos termos dos artigos 71, 82º e 124, §1º, inciso I, da Lei nº 6.404, de 15/12/1976, conforme alteração ("Lei das Sociedades por Ações"). **3. Quórum e Presença:** Presentes os titulares das Debêntures (conforme abaixo definida) ("**Debenturistas**") da 2ª (segunda) emissão de debêntures conversíveis em ações, da espécie sem garantia ("**Debêntures**"), em série única, para distribuição privada, da Companhia ("**Emissão**"), representando participação superior a 99,5% das Debêntures em circulação, conforme se verificou da assinatura da Lista de Presença de Debenturistas anexa à presente ata. Presentes, ainda, (i) a Planner Trustee DTVM Ltda., na qualidade de agente fiduciário ("**Agente Fiduciário**"), representada pelo Sr. Estevam Boral, e (ii) a Companhia, representada por seu Vice Presidente de Finanças e Diretor de Relações com Investidores, Sr. Ricardo Florence dos Santos. **4. Mesa: Presidente:** Sr. Ricardo Florence dos Santos; **Secretário:** Sr. Renato dos Anjos da Camara Lopes. **5. Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (I) alteração da redação do item III.12.2 da Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações da Marfrig Global Foods S.A., celebrado, em 22/07/2010, entre a Companhia e o Agente Fiduciário e devidamente inscrito na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº ED000567-8/000, em 02/08/2010, conforme aditado em 06/08/2010, 19/08/2010 e em 12/07/2013, pelos respectivos nº 1º (primeiro), 2º (segundo) e 3º (terceiro) aditamentos, já averbados na JUCESP em 11/08/2010 sob nº ED000567-8/001, em 06/09/2010 sob nº ED000567-8/002 e em 29/07/2013, sob nº ED000567-8/003 ("**Escritura de Emissão**"), de forma a alterar a periodicidade de apuração dos juros remuneratórios e a data de pagamento da quota parcela da Remuneração das Debêntures, a qual deverá ser paga em 25/01/2014, calculada *pro rata temporis* desde 15/12/2013; (II) alteração da redação do item III.13 da Escritura de Emissão para inclusão da previsão sobre nova obrigação da Companhia de resgatar a totalidade das Debêntures que não venham a ser utilizadas para subscrever e integralizar novas debêntures no âmbito de nova emissão de debêntures conversíveis em ações ordinárias, em uma série, da espécie sem garantia, para distribuição privada a ser realizada pela Companhia ("**5ª Emissão**"); a qual foi devidamente aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada nesta data, às 11h15min; (III) alteração da redação do item III.18 da Escritura de Emissão para prever a possibilidade de se utilizar as Debêntures pelo seu valor nominal unitário para a integralização das novas debêntures da 5ª Emissão; e (IV) a celebração, entre a Companhia e o Agente Fiduciário, do 4º (Quarto) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações da Marfrig Global Foods S.A. ("**4º Aditamento**"), refletindo as alterações decorrentes das deliberações mencionadas nos subitens (I), (II) e (III) acima, e que vierem a ser aprovadas pelos Debenturistas nesta AGD. **6. Abertura:** O representante do Agente Fiduciário propôs aos presentes a eleição do Presidente e Secretário para, dentro outras providências, lavrar a presente ata. Após a devida eleição, foram abertos os trabalhos, tendo sido (i) verificado pelo Secretário os pressupostos de quórum para convocação e instalação desta assembleia geral de Debenturistas, não havendo quaisquer vícios, bem como os instrumentos de mandato dos representantes dos Debenturistas, (ii) esclarecido pelo representante do Agente Fiduciário, a todos os presentes, que a presença dos Debenturistas, conforme indicado no item 3 acima, permite as modificações constantes da ordem do dia da Escritura de Emissão e, consequentemente, aos termos e condições das Debêntures, e (iii) informado aos Debenturistas que o fador anuícu com as alterações ora propostas nos termos do que dispõe a cláusula III.12.9 da Escritura de Emissão. Os termos utilizados nesta ata, iniciados em letras maiúsculas, que estejam no singular ou no plural e que não sejam definidos de outra forma nesta ata, terão os significados que lhes são atribuídos na Escritura de Emissão. **7. Deliberações:** Após a análise e discussão da matéria objeto da Ordem do Dia, os Debenturistas deliberaram, com a abstenção dos legalmente impedidos, abstenções e orientações de votos recebidas na Assembleia, havendo-se autorizado a lavratura da presente ata na forma de sumário e a sua publicação com omissão das assinaturas dos debenturistas presentes, conforme faculta o artigo 130, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.404/76, por unanimidade de votos dos presentes; (I) (II) e (III) altera a redação dos itens III.12.2, III.13 e III.18 da Escritura de Emissão, que passaram a vigorar com as seguintes redações: "**III.12.2. A Remuneração será paga integralmente, sempre no dia 15 (quinze) do mês de julho, com a primeira data de pagamento em 15/07/2011, à exceção da terceira, da quarta e da quinta parcelas da Remuneração, cujos pagamentos serão exigíveis em períodos de 16 (dezesseis) meses, 2 (dois) meses e 10 (dez) dias e 5 (cinco) meses e 20 (vinte) dias contados do pagamento da Remuneração anterior, respectivamente, sendo os pagamentos realizados nos dias 15/1/2013, 25/01/2014 e 15/07/2014, respectivamente, e a última data de pagamento coincidindo com a Data de Vencimento, qual seja, em 15/07/2015. A Remuneração será também exigível juntamente na hipótese de resgate obrigatório prevista na Cláusula III.13.1 abaixo, ou nas hipóteses de conversão das Debêntures, conforme previsto nesta Escritura, devendo, em tais hipóteses, ser paga pro rata temporis até o dia da efetiva liquidação do resgate obrigatório ou da conversão das Debêntures, conforme o caso (toda as datas previstas nesta Cláusula III.12.2., doravante designadas como "**Datas de Pagamento da Remuneração**"). "**III.13. Resgate Obrigatório - III.13.1 Na hipótese de, ao final do 3º (terceiro) mês contado a partir da Data de Emissão, as Condições Precedentes não tiverem sido satisfetas, a Emissora deverá, em até 5 (cinco) dias úteis, utilizar a totalidade do valor oriundo da integralização das Debêntures para o resgate antecipado total das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração que seja aplicável à data do resgate, sem acréscimo de prêmio ou penalidade de qualquer natureza. III.13.1.1. O Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e credor fiduciário, poderá utilizar os recursos depositados na Conta de Liquidação para pagamento aos Debenturistas do valor do resgate previsto acima, na hipótese de a Emissora não proceder a este resgate nos termos da Cláusula III.13.1. acima. III.13.2. A Companhia também poderá resgatar a totalidade das Debêntures que não tenham sido utilizadas para a subscrição e integralização das Novas Debêntures, independentemente da anuência dos Debenturistas, na forma da Cláusula III.18 (ii) abaixo, com a obrigação de resgatar, no mínimo, a quantidade de Novas Debêntures que tenham sido integralizadas em moeda corrente. Este resgate deverá ocorrer mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração que seja aplicável à data do resgate, sem acréscimo de prêmio ou penalidade de qualquer natureza, em até 120 (cento e vinte) dias contados da Data de Emissão das Novas Debêntures. "**III.18. O Valor Nominal Unitário das Debêntures deverá ser pago integralmente por meio: (i) da Conversão de Ações, nos termos e condições previstos nesta Escritura, ou (ii) da utilização, pelos Debenturistas, do valor correspondente às Debêntures para a integralização das novas debêntures conversíveis em ações da Companhia, emitidas no âmbito da 5ª Emissão de Debêntures da Companhia ("Novas Debêntures") e "Nova Emissão de Debêntures", respectivamente, conforme autorizado pelos órgãos estatutários competentes. Diante da aprovação de alteração da cláusula III.12.2, os Debenturistas decidiram, por maioria, alterar a cláusula III.12.4 para adequar o Período de Capitalização à mudança promovida na cláusula III.12.2. Assim, a cláusula III.12.4 passará a vigorar com a seguinte redação: "**III.12.4. Fórmula de Cálculo da Remuneração. O cálculo da Remuneração de cada debênture obedecerá à seguinte fórmula:********

$$J_i = VNe \times (FatorJuros_i - 1)$$

Sendo, J: Valor dos juros devidos no final do período i, calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento, sendo i a representação de cada Período de Capitalização; VNe: R\$ 10.000,00 (dez mil reais); Taxa: Juros; Taxa: Juros referente ao período composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; E, ainda: Período de Capitalização: intervalo de tempo que se inicia em 15/07/2010, no caso do primeiro Período de Capitalização (i = 1), ou na data prevista do pagamento dos juros imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização (i = 2, 6), e termina na data prevista do pagamento de juros correspondente ao período. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade. Os juros correspondentes aos Períodos de Capitalização serão devidos em 15/07/2011 (i = 1), 15/07/2012 (i = 2), 15/11/2013 (i = 3), 25/01/2014 (i = 4), 15/07/2014 (i = 5), e 15/07/2015 (i = 6).

$$FatorJuros_i = FatorDI_i \times FatorSpread_i$$

Sendo, FatorDI: Produtório das taxas DI com uso do percentual aplicado, da data de início de capitalização inclusive, até a data de cálculo exclusive, com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, referente ao período i; FatorSpread: Sobretaxa de juros fixos acrescida ao rendimento da debênture, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, referente ao período i;

$$FatorDI_j = \prod_{j=1}^{n_{oi}} \left(1 + \frac{DI_j}{100} \right)^{\frac{1}{252}}$$

Sendo, DI : Taxa DI ao ano divulgada pela Cetip para cada dia útil j ; n_{du} : Número de dias úteis entre o último evento (início do período i) e a data atual, sendo " n_{du} " um número inteiro;

$$FatorSpread_i = (1 + Spread)^{n_{DU}/252}$$

Sendo, Spread: Spread, ou sobretaxa, de 1% (um por cento) ao ano; n_{dif} : conforme definido acima; Notas de cálculo: i. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo;

ii. O fator resultante da expressão $\left[1 + \frac{DI_i}{100}\right]^{1/252}$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais sem arredondamento;

Efetua-se o produtório dos fatores diários $\left[1 + \frac{DI_i}{100}\right]^{\frac{1}{252}}$, sendo que, a cada fator diário acumulado, considera-se seu resultado

com 16 (dezesesse) casas decimais, sem arredondamento, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado". (IV) autorizar a Companhia e o Agente Fiduciário a praticar todos e quaisquer atos necessários à formalização das deliberações ora tomadas, incluindo, mas sem limitação a celebração do 4º Aditamento, cuja minuta

Integra a presente ata na forma de seu Anexo I, e todos os documentos que se fizerem necessários à formalização das deliberações ora tomadas. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e como ninguém quisesse fazer uso dela, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, depois de lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes. **Assinaturas:** Mesa: Presidente: Sr. Ricardo Florence dos Santos; Secretário: Sr. Renato dos Anjos da Camara Lopes. **Debenturistas presentes:** BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. - BNDESPAR; NATIONAL PENSION SERVICE; COLLEGE RETIREMENT EQUITIES FUND. **Agente Fiduciário:** PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA. **Companhia:** MARFRIG ALIMENTOS S.A. Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. São Paulo, 22/01/2014. **Ricardo Florence dos Santos** - Presidente.